



#### Aviso n.º8/2019

#### Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.4 – apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

Ação 4.4.2 - Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas

Portaria nº 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º25/2016, de 7 de setembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 - Investimentos em ativos físicos, Submedida 4.4 - Apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

#### 1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.4 encontra-se inserida no objetivo sustentabilidade e visa o apoio a investimentos que permitam o cumprimento das exigências das medidas agroambientais, o incentivo à ocupação, preservação e valorização do espaço e da paisagem, bem como a prossecução de outros objetivos de caráter ambiental como a promoção da biodiversidade. No que respeita à Ação 4.4.2 visa a instalação de sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, nomeadamente o pombo torcaz (Columba trocaz).

# 2. Área geográfica elegível

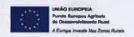
Todas as freguesias da Ilha da Madeira.

#### 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários elegíveis para o apoio a esta submedida encontram-se indicados no artigo 12.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.











#### 4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 50.000,00€ de contribuição FEADER.

# 5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e aos investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 5.º e 13.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.

# 6. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável. Os níveis de apoio por beneficiário e os valores máximos elegíveis a conceder por tipologia de investimento, constam do artigo 7.º e nos anexos I e II da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro.

### 7. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 5.º e 13.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

## Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.4.2:

Escala de valores: 0 a 100

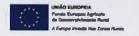
Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Área da exploração beneficiada pelos investimentos (hectare	es)
Maior ou igual a 0,5	40
Entre 0,25 (inclusive) e 0,5	35
Entre 0,10 (inclusive) e 0,25	30
Entre 0,05 (inclusive) e 0,10	0
Freguesia onde se localiza a área beneficiada*	
Classificada como Zona Rural	30
Classificada como Aglomerado Urbano	0
Candidatura associada à Medida 10.1.3 - Preservação das ca	aracterísticas
tradicionais de terras agrícolas	
Associada à medida	15
Não associada à medida	0









Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira	
Sob jurisdição	15
Outra área	0

<sup>\*</sup> A Comissão Europeia desenvolveu uma metodologia a seguir, para determinar a população que vive em zonas rurais (dados retirados do *Eurostat*), definindo **Zonas Rurais** como todas as zonas situadas fora dos aglomerados urbanos. Entendendose por **Aglomerados Urbano**, a célula contínua com 1 km2 que tenha uma densidade igual ou superior a 300 habitantes por km2 e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

# <u>Fator de desempate</u>

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Área da parcela afeta aos investimentos".

# 8. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 4 de março e as 16:30 do dia 3 de maio de 2019.

# 9. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados no Anexo I da Orientação Técnica Específica n.º 15/2016, na versão atual.

Funchal, 1 de março de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco Antónia de Sousa Gonçalves





